

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 889, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200807366		
PARECER CNE/CES N°: 453/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade São Sebastião (FASS), protocolado no dia 26 de janeiro de 2010 e que chega a esta Câmara (CNE/CES) com manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior (SESu).

Da Instituição

A Faculdade São Sebastião (FASS), localizada no Município que lhe empresta o nome, no Estado de São Paulo, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.384 de 18/11/2003. É mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião SC Ltda. (IESS), que data de 1973 e mantém outras instituições de educação básica na região.

No 2º semestre de 2010, a Faculdade tinha 739 (setecentos e trinta e nove) estudantes matriculados, 38 (trinta e oito) professores e duas dezenas de funcionários. O número de bolsas do PROUNI, do FIES e da Escola da Família (do estado de São Paulo) é relativamente pequeno, mas com demanda crescente.

O cadastro de instituições e cursos aponta para a FASS a seguinte situação:

- CI (2010) = 3
- IGC (2009) = 3
- IGC contínuo (2009) = 215

Cursos	Ato regulatório	Em processo	ENADE	CPC	CC
Administração	Reconhecido Portaria SESu nº 1138/2009	---	2	3	3
Adm. – Gestão Amb.	Reconhecido Portaria SESu nº 1831/2009	---	2	3	3
Adm. – Sist. Inf.	Reconhecido Portaria SESu nº 1830/2009	---	2	3	3
Comercio Exterior (T)	Autorizado Portaria SERES nº 174/2011	---	-	-	-
Direito	Autorizado Portaria SESu nº 126/2007	Reconhecim. 201012853	SC	SC	4

Gestão Ambiental (T)	Autorizado Portaria SETEC n° 290/2011	---	-	-	-
Gestão Rec. Hum. (T)	Autorizado Portaria SERES n° 178/2011	---	-	-	-
Gestão Portuária (T)	Autorizado Portaria SESu n° 177/2011	---	-	-	-
Hotelaria	Reconhecido Portaria SESu n° 163/2009	Renov. Rec. 201105212	-	-	5
Letras - Port. & Esp.	Reconhecido Portaria SERES n° 359/2011	---	2	-	4
Logística (T)	Autorizado Portaria SERES n° 175/2011	---	-	-	-
Pedagogia	Autorizado Portaria MEC n° 3.328/2005	Reconhecim. 200802113	3	2	4
Turismo	Reconhecido Portaria SESu n° 30/2009	Renov. Rec. 201105213	2	3	3

Do Recredenciamento

O processo tramitou de acordo com as normas vigentes. Durante a análise documental foi realizada diligência e registrado Despacho Saneador relativamente à situação parcialmente satisfatória nos seguintes pontos não contemplados no Regimento, que devem ser incluídos antes de finalizar-se este processo regulatório:

- *possibilidade de aproveitamento discente extraordinário em conformidade com o art. 47, § 2º, da Lei n° 9.394/96.*
- *publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, §1º da LDB (Parecer CNE/CES n° 282/2002).*
- *processo seletivo para ingresso no ensino superior observando a condição de que os candidatos tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente ou já sejam portadores de diplomas de nível superior, conforme preconizado no art. 44, II da Lei n° 9.394/96 (Parecer CNE/CES n° 282/2002).*
- *articulação do processo seletivo com o ensino médio, conforme preceitua o art. 51 da Lei n° 9.394/96 (Parecer CNE/CES n° 282/2002).*

Na sequência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou Comissão de Avaliação *in loco* que emitiu o Relatório n° 83.452, a partir da visita à Instituição nos dias 5 e 12 de dezembro de 2010. Os conceitos registrados foram todos positivos, conforme a seguir indicados:

Dimensões	Conceitos
1.A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2.A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3.A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5.As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6.Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos	3

colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Dos comentários inscritos no Relatório e de forma extensa transcritos no parecer da SESu, considero importante salientar:

- O PDI analisado é para o período de 2009 a 2013 e os documentos da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são dos anos de 2009 e 2010, tendo esta sido instituída em 2008, mas pouco valorizada como tal pelos professores.
- Oferece seis (6) cursos de graduação, licenciaturas em Pedagogia e Letras e bacharelados em Administração, Turismo, Hotelaria, e Direito. Os cursos de Letras e de Turismo estão com dificuldade no preenchimento da oferta e em processo de descontinuidade; o de Hotelaria nunca foi ofertado. Ao mesmo tempo, a IES prevê a oferta de outros cursos de graduação, incluindo Formação Tecnológica, além de pós-graduação *Lato Sensu* e Ensino à Distância (EAD), atividades ainda inexistentes.
- Todos os cursos são noturnos e abrigados na mesma edificação sede onde também funciona um colégio nos turnos da manhã e tarde, com previsão de expansão física e organizativa. As salas são confortáveis, climatizadas e com sistemas de multimídia na maioria dos ambientes.
- Apresenta integração com a sociedade, através de convênio com órgãos públicos e entidades privadas, atividades de extensão presentes em material de divulgação impressos e virtuais.
- A pesquisa, citada amplamente no PDI, se concentra às atividades de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).
- As instâncias deliberativas (Conselho Superior e Coordenações de Cursos com seus respectivos Colegiados) são representativas. Tanto o Mantenedor quando o Diretor Geral são presenças cotidianas na realidade da IES e são reconhecidos pessoalmente pela comunidade acadêmica.
- Os resultados da autoavaliação foram identificados por estudantes e professores em ações pontuais de ambientação, equipamentos e materiais, o que sugere a existência de ações acadêmicas e administrativas conseqüentes aos processos avaliativos.
- Dos 38 docentes atuantes, 5 são doutores, 20 mestres e 13 especialistas; 3 são contratados em regime integral, 9 em regime parcial e os demais (25) são contratados como horistas.
- A saúde financeira foi comprovada, com reconhecimento dos critérios adotados para investimentos e expansão.
- Sobre os requisitos legais atende em geral, mas apenas parcialmente no acesso aos portadores de deficiência com necessidade de pequenos ajustes e muitas ações já implantadas; e declara intenção de atendimento a pessoas com restrições de visão quando houver a demanda.

Por fim, a SESu considerou de mérito e oportuno o recredenciamento da Faculdade São Sebastião.

Conferindo todas as informações disponíveis, ampliei ou resumi alguns elementos descritivos e avaliativos que julguei mais relevantes. Destaco que a Faculdade conta com autorização para oferta de novos cursos, notadamente tecnológicos. E submeto o voto a seguir, pelo deferimento do recredenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião SC Ltda., com sede na mesma localidade, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente